



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI N° 5.282 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**GARANTE O DIREITO DE PESSOAS
CEGAS A RECEBEREM DIPLOMAS EM
BRAILLE NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO.**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, às pessoas cegas ou com baixa visão que impeça a leitura visual, o direito de receberem diplomas em Braille ao se formarem em instituições públicas e privadas de ensino no Município de Patrocínio.

Parágrafo Único. A obrigação de que trata o caput é aplicável aos estabelecimentos de ensino que oferecem o Ensino Médio, Ensino Técnico, Educação Profissional e Ensino superior.

Art. 2º As pessoas com deficiência visual que concluíram cursos ou o Ensino Médio anteriores à vigência desta lei poderão requerer os respectivos estabelecimentos de ensino o diploma ou o certificado em Braille, conforme o caso.

Art. 3º Deverá ser entregue às instituições de ensino o laudo médico, a fim de resguardar os dirigentes e responsáveis administrativos nas prestações de contas.

Art. 4º A emissão do diploma em Braille não poderá gerar ônus ao solicitante.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando na primeira autuação da infração;
- II – multa após a primeira advertência no valor de 1 UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada diploma negligenciado.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 22 de junho de 2021.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**

Autora: Vereadora Eliane Nunes